PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN
Fls. _____
Mat. _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2026

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO MÉTODO CONVENCIONAL, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (BRIPAR), TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) E ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), FEIRA LIVRE, ESTRADAS VICINAIS, ELEMENTOS DE DRENAGEM, REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA, PRÉDIOS PÚBLICOS E SERVIÇOS CONGÊNERES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS, COM ORÇAMENTO ESTIMADO COM BASE NA TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), VIGENTE PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN E A EMPRESA MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

O **Município de Poço Branco** (pessoa jurídica de direito público, com Sede na Av. Nobrega Machado, 999, Centro, Poço Branco/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.311.904/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito – EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Poço Branco, 519 – Centro - Poço Branco/RN, CEP – 59560-000 e inscrito no CPF sob o nº 034.642.254-02 e RG nº 1.837.903 SSP RN, doravante

denominadas CONTRATANTE, e o(a) MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.646.397/0001-75, sediado(a) na Rua Ana Emiliana Madruga, 153 – Centro – Nova Cruz/RN – CEP 59.215-000, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Leonardo Moreira Lisboa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2258391, expedida pela(o) ITEP RN, e CPF nº 081.889.434-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.252/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 de 29 de janeiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 005 de 13 de março de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Pública Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de prestação de serviços técnicos especializada de engenharia para reforma e ampliação de Pavimentação em Paralelepípedo Método Convencional, Pavimentação em Paralelepípedo (BRIPAR), TSD (Tratamento Superficial Duplo) e asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Feira Livre, Estradas Vicinais, elementos de drenagem, Rede de abastecimento de Agua, prédios públicos e serviços congêneres, conforme especificações técnicas, projetos e condições descritas nos anexos, com orçamento estimado com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), vigente para o estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da CONCORRÊNCIA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN
Fls. _____
Mat. _____

CNPJ: 29.646.397/0001-75

ENDEREÇO: RUA EMILIANA MADRUGA, 153 – CENTRO – NOVA CRUZ-RN – CEP 56.215-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL
001	Registro de preços para prestação de serviços técnicos especializada de engenharia para reforma e ampliação de Pavimentação em Paralelepípedo Método Convencional, Pavimentação em Paralelepípedo (BRIPAR), TSD (Tratamento Superficial Duplo) e asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), Feira Livre, Estradas Vicinais, elementos de drenagem, Rede de abastecimento de Agua, prédios públicos e serviços congêneres, conforme especificações técnicas, projetos e condições descritas nos anexos, com orçamento estimado com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), vigente para o estado do Rio Grande do Norte.	1	10.092.000,00	7,5%	9.335.100,00
VALOR TOTAL R$ 9.335.100,00 (nove milhões e trezentos e trinta e cinco mil e cem reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, conforme Projeto Básico, anexo ao Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 9.335.100,000 (**nove milhões e trezentos e trinta e cinco mil e cem reais**),** com o percentual de desconto apresentado de **7,5 (%).**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. A subcontratação pode abranger até 50% do valor total do contrato resultante do objeto deste certame, conforme Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Projeto Atividade: 1035 - Reforma e Modernização do Centro Administrativo.
Unidade: 04.101 – Sec. Mun. De Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
Projeto Atividade: 1005 - ampliação e reformas de escolas
Projeto Atividade: 1009 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esportes em Escolas
Projeto atividade: 1076 - Reforma de Quadra Poliesportiva
Projeto atividade: 1077 - Reforma de Campo de Futebol
Projeto atividade: 1094 - Construção de Campo Society
Unidade: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde;
Projeto Atividade: 1032 – Ampliação e Reforma do Hospital Municipal;
Projeto Atividade: 1029 - Construção/Ampliação, Reforma e Instalação de Unidades Básicas de Saúde.
Projeto Atividade: 1023 - Construção de Polos de Academias da Saúde
Unidade: 06.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto Atividade: 1037 - Construção, Ampliação, Recuperação, Conservação e Adequação de Prédios Públicos.
Projeto Atividade: 1041 – Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas;
Unidade: 07.001 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Projeto Atividade: 1058 - Ampliação, Reforma, Adequação e Reparação dos Prédios da Semthas
Unidade: 12.001 – Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente
Projeto Atividade: 1079 - Urbanização e Revitalização de Barragem
Projeto Atividade: 1080 - Construção do Mercado de Artesanato
Projeto Atividade: 1093 - Construção do Pórtico
Unidade: 13.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;
Projeto Atividade: 1045 – Construção de Matadouro;
Projeto Atividade: 1048 – Melhorar Estradas de acesso as Comunidades Rurais;
Projeto Atividade: 1046 – Construção e Melhorias de Açudes e Barragens em Pequenas Propriedades;
Projeto Atividade: 1064 – Perfuração e Instalação de Poços Tubulares em Pequenas Propriedades;
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;
Elemento de Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 150000000/170000000/17200000/17050000/174900000/17010000/170031

10/160100000/1700000/17003110/157000000/15990000/15690000/16690000/16600000;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO.

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

12.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
12.2.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 e 12.1.8 do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
12.2.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 do item 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
12.2.2.4. Para infração descrita no subitem 12.1.2 do item 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
12.2.2.5. Para infrações descritas no subitem 12.1.4 do item 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
12.2.2.6. Para a infração descrita no subitem 12.1.1 do item 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6,

12.1.7 e 12.1.8 do item 12.1 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item 12.1 deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Poço Branco/RN, 09 de março de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA:03464225402
Assinado de forma digital por EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA:03464225402

Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA:29646397000175
Assinado de forma digital por MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA:29646397000175
Dados: 2026.03.09 12:28:55 -03'00'

MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ 29.646.397/0001-75
LEONARDO MOREIRA LISBOA
CPF 081.889.734-28
RG 2258391 ITEP RN
Responsável Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: